

## ANÁLISE DE DISCURSO E ALIENAÇÃO PARENTAL

**Matheus Natale Fernandes Dos Santos – (matheusnatalecer@gmail.com)**

Discente de graduação do curso de Direito

**Adriana Recla Sarcinelli – (arecla@fsjb.edu.br)**

Orientadora e Professora das Faculdades Integradas de Aracruz

### RESUMO

Este artigo propõe uma análise discursiva da alienação parental no âmbito jurídico brasileiro, a partir dos pressupostos teóricos da Análise do Discurso, conforme os estudos propostos por Cleudemar Alves Fernandes. A alienação parental, disciplinada pela Lei nº 12.318/2010, constitui não apenas um fenômeno jurídico, mas também uma construção discursiva que organiza sentidos sobre as relações familiares, os direitos da criança e os papéis parentais. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, fundamenta-se na análise de textos legais, decisões judiciais e produções doutrinárias, com o objetivo de identificar os efeitos de sentido e as posições de sujeito que emergem do discurso jurídico. A partir dessa abordagem, busca-se evidenciar como a linguagem jurídica, longe de ser neutra, atua na legitimação de práticas sociais e jurídicas específicas. O estudo pretende contribuir para uma reflexão crítica sobre os processos de produção de sentido no Direito, especialmente no tocante à proteção das relações familiares e dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

**Palavras-chave:** Alienação parental; Análise do Discurso; Direito; Linguagem jurídica; Produção de sentidos.

### 1 – INTRODUÇÃO

A linguagem, enquanto prática social, ocupa papel fundamental na construção das realidades jurídicas, políticas e sociais. No âmbito do Direito, os discursos não apenas refletem normas e princípios, mas também constroem sentidos, moldam comportamentos e instituem relações de poder. Assim, a Análise do Discurso (AD), enquanto campo interdisciplinar que articula linguagem, ideologia e história, revela-se essencial para a compreensão crítica dos fenômenos jurídicos. Este trabalho propõe-se a analisar o discurso jurídico relativo à alienação parental, a fim de evidenciar como os sentidos são produzidos e naturalizados no interior das práticas legais.

O objetivo central deste estudo é a análise do corpus discursivo constituído por dispositivos legais, decisões judiciais e produções doutrinárias que abordam a alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro. Especificamente, este artigo tomará como objeto de análise: a Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental; e a decisão proferida pela 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que condenou pai e mãe por atos de alienação parental (disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset\\_publisher/1lKI/content/11-camara-civel-condena-pai-e-mae-por-alienacao-parental/18319](https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/1lKI/content/11-camara-civel-condena-pai-e-mae-por-alienacao-parental/18319)).

Busca-se identificar os efeitos de sentido que emergem desses discursos, problematizando as posições de sujeito que são construídas e os valores mobilizados. Ao adotar a perspectiva da Análise do Discurso, pretende-se mostrar que o Direito, ao regular fenômenos sociais, também participaativamente da constituição de identidades, verdades e práticas sociais.

A partir da Análise do Discurso, conforme as reflexões de Cleudemar Alves Fernandes (2021), comprehende-se que a linguagem jurídica não é neutra: ela produz sentidos que organizam as percepções sociais sobre os conflitos familiares e moldam a atuação do Poder Judiciário. O discurso jurídico sobre a alienação parental, ao nomear condutas e instituir categorias como "genitor alienador" e "genitor alienado", constrói uma narrativa sobre a parentalidade, a afetividade e a proteção da infância, carregada de

pressupostos ideológicos e históricos. Assim, analisar o discurso jurídico permite desvelar as posições de sujeito e os efeitos de sentido que sustentam práticas jurídicas específicas.

Para atingir os objetivos, adotamos uma metodologia qualitativa, de caráter exploratório, baseada na revisão bibliográfica e na análise de documentos jurídicos selecionados. Inicialmente, serão apresentados os fundamentos teóricos da Análise do Discurso e a contextualização da alienação parental no Direito brasileiro. Em seguida, proceder-se-á à análise do corpus, buscando evidenciar os efeitos de sentido, as posições de sujeito e as formações ideológicas que estruturam o discurso jurídico em torno da alienação parental. Com este percurso, pretende-se não apenas analisar a construção discursiva da alienação parental no ambiente jurídico, mas também fomentar uma reflexão crítica sobre os efeitos sociais e jurídicos dessa construção, contribuindo para uma visão mais sensível e problematizadora das práticas jurídicas relacionadas à proteção das relações familiares e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A alienação parental foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 12.318/2010, que define e disciplina as práticas consideradas atos de alienação, estabelecendo medidas para sua identificação e repressão no âmbito judicial. Esta legislação reconhece a gravidade da interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, buscando assegurar o direito fundamental à convivência familiar saudável. Contudo, mais do que uma simples normatização, a lei também inaugura uma construção discursiva sobre as relações parentais e seus conflitos. Para compreender como esses sentidos são produzidos e cristalizados, o presente artigo adota como metodologia a análise da reportagem do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), intitulada “11ª Câmara Cível condena pai e mãe por alienação parental”, fundamentada nos pressupostos da Análise do Discurso, conforme desenvolvidos por Cleudemar Alves Fernandes (2021).

O corpus a ser analisado, foi escolhido para que o leitor possa entender de maneira exemplificativa a complexidade de identificar uma alienação parental, visto a possibilidade de ambas as partes serem culpadas por tal prática. Isso podendo ser observado na reportagem institucional publicada no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), intitulada “11ª Câmara Cível condena pai e mãe por alienação parental” (TJPR, 2023). A escolha desse material justifica-se por seu caráter exemplar de como o discurso jurídico se articula na esfera pública, por meio de uma linguagem jurídico-midiática que não apenas informa, mas também produz e legitima sentidos sobre a alienação parental, mas além disso, o corpus analisado permite evidenciar como o discurso jurídico, ao ser veiculado em forma de notícia institucional, contribui para a naturalização de sentidos sobre o conflito familiar, reforçando categorias, posições e valores historicamente produzidos. A alienação parental, nesse contexto, é mais do que uma conduta regulada por lei: é um construto discursivo que mobiliza saberes, institui verdades e orienta práticas jurídicas e sociais específicas.

Diante disso, o presente artigo busca demonstrar que a identificação da alienação parental no âmbito judicial não é uma tarefa simples ou meramente técnica, mas sim um processo atravessado por disputas de sentido, posições de sujeito e valores sociais. A proposta é evidenciar como a AD, ao articular linguagem, ideologia e história, oferece uma ferramenta potente para compreender os mecanismos de construção discursiva que operam nos conflitos familiares judicializados. Ao aplicar essa perspectiva à análise de textos legais e decisões judiciais, pretende-se contribuir para uma leitura mais crítica e sensível das práticas jurídicas, destacando a importância de considerar os efeitos de sentido produzidos nos discursos que envolvem a parentalidade, a afetividade e os direitos da criança e do adolescente.

## **2 – A ANÁLISE DE DISCURSO E A SUA IMPORTÂNCIA PARA O OPERADOR DO DIREITO**

A Análise do Discurso (AD) é um campo de estudos interdisciplinar que tem como objeto a linguagem enquanto prática social. Originada na França com Michel Pêcheux e desenvolvida no Brasil por estudiosos como Eni Orlandi e Cleudemar Alves Fernandes, a AD não se limita ao exame da estrutura linguística dos textos. Ela busca compreender como os discursos são produzidos, quais as condições históricas e ideológicas que os sustentam, e quais sentidos são construídos e naturalizados por meio da linguagem. Ao romper com a noção de neutralidade da linguagem, a AD revela que os discursos são

atravessados por relações de poder, posicionamentos de sujeitos e disputas simbólicas (FREITAS, 2002; COLARES, 2010).

No campo jurídico, esses pressupostos ganham especial relevância. O discurso jurídico, muitas vezes percebido como técnico e imparcial, é, na verdade, um campo altamente ideológico, onde se produzem sentidos normativos que moldam comportamentos sociais, institucionalizam verdades e legitimam práticas (FREITAS, 2002). A linguagem jurídica, ao definir categorias como “culpado”, “inocente”, “autor”, “réu”, “alienador”, entre outras, não apenas descreve realidades, mas contribui ativamente para a sua construção discursiva (COLARES, 2010). Nesse sentido, a AD oferece ao profissional do Direito ferramentas teóricas e analíticas para compreender como essas construções operam na produção e aplicação do Direito, reconhecendo que a linguagem não é apenas meio de comunicação, mas também instrumento de legitimação e exclusão (FIKENTSCHER apud FREITAS, 2002).

A importância da Análise do Discurso para o operador do Direito reside na sua capacidade de promover uma escuta crítica e sensível aos discursos que circulam nos processos judiciais. Em casos complexos como os de alienação parental, por exemplo, as posições de sujeito não se apresentam de maneira estática. O pai ou a mãe, a criança, os técnicos, os juízes estão inseridos em discursos que os interpelam e os posicionam (COLARES, 2010). Reconhecer essas posições e os efeitos de sentido nelas implicados é fundamental para que o operador do Direito atue de maneira mais ética, justa e contextualizada.

Além disso, a AD possibilita ao jurista perceber as formações discursivas que sustentam determinadas decisões jurídicas e como essas decisões se relacionam com ideologias sociais amplas. A prática judicial é, em si, uma prática discursiva (FREITAS, 2002), e seu entendimento aprofundado permite que o operador do Direito não apenas aplique normas, mas reflita sobre os modos como o Direito é construído, interpretado e legitimado socialmente. Nesse sentido, deve-se lembrar que o discurso jurídico é estruturado em torno da busca por “o sentido ou o melhor sentido”, o que reforça seu caráter interpretativo e ideológico (COLARES, 2010, p. 131).

Portanto, incorporar a Análise do Discurso na formação e prática jurídica significa abrir espaço para uma atuação mais sensível às complexidades da linguagem e aos conflitos que ela atravessa. Ao invés de assumir uma postura puramente normativa e formalista, o operador do Direito que se apropria dos pressupostos da AD adquire uma escuta ampliada, capaz de problematizar os enunciados que sustentam as demandas judiciais e, assim, contribuir para uma justiça mais efetiva e humana especialmente quando reconhece que o juridiquês e a linguagem técnica podem se tornar barreiras ao acesso à Justiça (CAPPELLETTI; GARTH apud COLARES, 2010; DINIZ, 2006).

## 2.1 O uso da Análise do Discurso e a importância de sua aplicação no campo jurídico

A Análise do Discurso (AD), ao permitir a investigação crítica dos sentidos produzidos nos enunciados jurídicos, oferece ao operador do Direito um instrumental teórico metodológico para além da leitura literal da norma. No campo jurídico, onde o texto e a linguagem são os principais meios de mediação de conflitos, aplicar a AD significa compreender que os discursos não são neutros, mas sim produtos de condições históricas, ideológicas e institucionais. A prática jurídica não se limita à aplicação mecânica da lei, mas envolve a interpretação de falas, petições, depoimentos, decisões e documentos, todos atravessados por estratégias discursivas que posicionam sujeitos, produzem efeitos de verdade e legitimam condutas.

Um exemplo emblemático da aplicabilidade da AD é a análise de casos de alienação parental. Tais casos envolvem relatos e provas marcados por forte carga emocional, disputas simbólicas e representações conflitantes da realidade familiar. A linguagem usada pelos genitores, por técnicos e por juízes, bem como os modos como a criança é representada nos autos, são fundamentais para a construção do sentido jurídico que será atribuído à situação. A AD permite observar, por exemplo, como um dos genitores pode se posicionar discursivamente como vítima, buscando capturar a simpatia do julgador, enquanto o outro é representado como agressor ou manipulador. Mais ainda, a AD revela quando o discurso

da criança é apropriado ou silenciado, sendo mediado por adultos e por estruturas institucionais que podem transformar sua fala em instrumento de disputa.

Ao analisar uma decisão judicial sobre alienação parental, como a proferida pela 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), é possível perceber como os efeitos de sentido se constroem na nomeação dos sujeitos como "alienador" e "alienado", categorias que carregam juízos morais e estruturam narrativas judiciais com base em pressupostos ideológicos. A AD evidencia que tais categorias não existem isoladamente, mas são produzidas dentro de uma rede discursiva que envolve doutrina, jurisprudência, saberes psicológicos e normas jurídicas. A criança, por sua vez, é frequentemente posicionada como objeto de tutela, e não como sujeito de direito com voz ativa, o que mostra a importância de analisar como os discursos jurídicos constroem hierarquias simbólicas e silenciam determinados sujeitos.

Portanto, estudar e aplicar a Análise do Discurso no campo jurídico é essencial para que o profissional do Direito comprehenda os sentidos produzidos nas práticas jurídicas e revele os mecanismos simbólicos que sustentam decisões aparentemente neutras. No caso da alienação parental, a AD pode ser decisiva para identificar quando há manipulação discursiva, distorção de fatos ou enquadramento ideológico das partes, promovendo uma atuação jurídica mais ética, crítica e atenta aos efeitos sociais da linguagem jurídica.

## 2.2 Alienação parental: conceito, implicações e enquadramento jurídico-discursivo

A alienação parental é um fenômeno jurídico, psicológico e social que se refere a atos praticados por um dos genitores (ou por terceiros) que visam interferir na formação psicológica da criança ou do adolescente, com o objetivo de desqualificar ou afastar o outro genitor da convivência familiar. Trata-se de uma forma de manipulação afetiva e simbólica, que pode ocorrer de maneira velada ou explícita, resultando em danos emocionais e sociais significativos à criança. No ordenamento jurídico brasileiro, esse fenômeno foi normatizado pela Lei nº 12.318/2010, que define e disciplina a alienação parental, descrevendo suas manifestações e estabelecendo mecanismos processuais para sua identificação e repressão.

Do ponto de vista jurídico, a alienação parental representa uma grave violação ao direito da criança à convivência familiar, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A legislação reconhece, portanto, que o convívio equilibrado com ambos os genitores é essencial ao desenvolvimento saudável do menor, e que qualquer tentativa de romper ou desfigurar essa relação configura prática passível de intervenção judicial. Entre os exemplos mais recorrentes de alienação estão a desqualificação constante do outro genitor, o impedimento de contato, a omissão de informações sobre a vida da criança e até falsas acusações, especialmente em disputas de guarda.

Entretanto, para além da perspectiva legal, a alienação parental também deve ser compreendida como uma construção discursiva, ou seja, como um processo simbólico em que sentidos são produzidos, legitimados e naturalizados por meio da linguagem jurídica, psicológica e social. Isso implica reconhecer que, nos processos judiciais, as figuras do "genitor alienador" e do "genitor alienado" não são apenas identificadas com base em fatos objetivos, mas também por meio da atuação da linguagem em petições, laudos, depoimentos e decisões. As categorias jurídicas, nesse sentido, carregam juízos de valor e produzem efeitos de verdade que influenciam diretamente o rumo da decisão judicial.

Portanto, compreender a alienação parental em sua dimensão discursiva permite observar não apenas o conflito familiar em si, mas os modos como esse conflito é representado, interpretado e julgado. É nesse ponto que a Análise do Discurso se torna uma ferramenta fundamental, pois possibilita o desvelamento das estratégias linguísticas, posições de sujeito e formações ideológicas que sustentam a construção jurídica desse fenômeno. Tal abordagem amplia o olhar do jurista, revelando a complexidade dos enunciados que compõem o processo e evitando julgamentos simplistas em contextos altamente sensíveis e afetivamente carregados.

### 3 – ANÁLISE DO “CORPUS”

Para a aplicação dos conceitos até aqui elaborados, elegemos como corpus a decisão proferida pela 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicada pela equipe de comunicação do TJPR. Antes de procedermos a análise, vamos explicitar a escolha desse discurso para ser analisado. A construção de uma alienação parental em um núcleo familiar é muito subliminar a depender do contexto, visto a composição singular de cada família e a densidade emocional das relações afetivas entre seus membros.

Assim, o corpus escolhido, um discurso jurídico-institucional, aborda a prática de uma alienação parental em um contexto de uma família que já foi nuclear, visto que os autores da prática se encontram divorciados, mas acima de tudo a bilateralidade da prática não existindo alguém considerado exímio de culpa pelo magistrado que reconheceu a alienação parental de ambos os genitores, depois de analisado o discurso psicológico no caso narrado.

Salientando ainda que a ação foi proposta pela mãe dos menores em desfavor do pai, com finalidade de reduzir a convivência dos menores com o genitor, ao longo do processo de guarda foi diagnosticado pela esquipe técnica a conduta beligerante de ambos os pais em desfavor de seus próprios filhos através de inúmeras violências psicológicas relatadas pelos menores.

Posto isso, é necessário destacar como uma conduta de alienação parental pode ser praticada de maneira cega pelos autores, uma vez que eles muitas vezes alegam não saberem que estão prejudicando os frutos do antigo relacionamento, ao mesmo tempo que podem ainda pensar que tal conduta é necessária para garantir o melhor para a criação de seus filhos.

Essas violências psicológicas (práticas de alienação parental) são muito evidenciadas no material analisado. O resultado é um enunciado que une técnica e sensibilização, reafirmando o compromisso do judiciário nacional com a defesa dos direitos das crianças.

No trecho do manifesto, Recorte 1 “De acordo com a decisão dos desembargadores Ruy Muggiani, que foi o relator, Lenice Bodstein e Fábio Haick Dalla Vecchia, as provas dos autos do processo mostraram a alienação parental praticada por ambos, pai e mãe, “com intensa beligerância” e “necessidade de mudança de comportamento dos genitores priorizando os interesses dos filhos”. O comunicador naturaliza o poder judicante como agente moral que “decisão” em defesa das crianças, instaurando, já na abertura, a premissa de que a sentença é justa. E no decorrer da escrita é reforçando o “ethos de autoridade”, mostrando que medidas tem vão ser tomadas para obter resultados, como destacado em “necessidade de mudança de comportamento dos genitores priorizando os interesses dos filhos” buscando impactar o leitor com intuito de conscientizar e manter seu interesse pela leitura da matéria.

Já no Recorte 2, o autor destaca a veracidade da realidade em “A partir dos relatos dos pais e filhos... laudos que embasaram a sentença...”, apresentando uma cadeia lexical, técnica constrói um interdiscurso jurídico-pericial, deslocando a decisão do plano da opinião para o da prova científica, mostrando também um efeito de evidência para dar mais veracidade e autoridade ao discurso jurídico e a clara menção a Lei da Alienação parental em “previstos no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.318/2010”.

A construção do problema, Recorte 3: “Os comportamentos inadequados... ofensas e provocações... gravações de vídeos com as crianças”, o adjetivo “inadequados” é usado com finalidade conscientizar o e centralizar a problemática da matéria, ainda evidenciando a materialidade, provas coletadas durante instrução do processo, como citadas em “gravações de vídeos com as crianças”, produzidos de maneira coerciva pelos menores e o genitor(a) que estava abusando do “poder familiar” naquele momento, com finalidade de deslegitimar a paternidade ou maternidade do outro genitor(a).

Mais uma vez a materialidade do caso em questão aparece na citação direta do relator evidenciado, Recorte 4: “Observa-se que as crianças apresentam sofrimento diante da situação, que aparenta ser ocasionada não apenas por um, mas por ambos os genitores à medida que fica evidente à realização de

alienação na tentativa de desqualificar o outro”, fundamentando as consequências nocivas da prática de alienação parental através do discurso psicológico, que ainda relata o lado irracional de tal prática, uma vez que é motivada pela convicção de que um dos pais cria os filhos melhor e por isso a convivência com o outro pai deve ser reduzida e regulada conforme a vontade do primeiro pai citado, entretanto tal convicção tem afeito contrário na criação dos menores observado que ambos os pais entram em atrito por estarem pensando exatamente a mesma ideia.

Novamente, no Recorte 5, é evidenciado a materialidade da situação, mostrando a aflição de todos os menores em “O adolescente, de 14 anos, contou no processo que o pai e a avó paterna o obrigavam a gravar vídeos com informações negativas sobre a mãe”, “A criança, de 8 anos, lembrou que já chorou na escola por causa da confusão entre os seus pais” e “a outra criança, de 7 anos, relatou que a avó paterna dizia que a mãe não cuidava bem deles”, por meio de um discurso emocional. E em seguida temos a contradição da prática de alienação parental evidenciada em “a mãe acusava o pai de agir “contra os filhos”, falando abertamente sobre a inadequação do pai”, mostrando um comportamento de alienador visto que a mãe tenta induzir a formação da opinião dos filhos sem se importar ou perceber as possíveis consequências negativas que isso pode acarretar futuramente nos menores.

Por fim, o Recorte 6, se mostrando de maneira conclusiva (efeito de fechamento), ao relatar em “aplicação da guarda na modalidade compartilhada”, apresenta uma possível resolução ao determinar uma nova medida de convivência dos menores para com os genitores, ademais o foco em confirmar a aderência da decisão ao saber especializado, reforçando a imagem de justiça eficaz e baseada em evidências.

#### **4 – CONCLUSÃO**

A partir da análise discursiva da reportagem institucional publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), foi possível compreender como o discurso jurídico, longe de ser neutro ou meramente informativo, participaativamente da construção de sentidos sobre a alienação parental. Ao mobilizar uma linguagem técnico-jurídica aliada a elementos emocionais e psicológicos, o texto analisado atua na legitimação de determinadas posições de sujeito como a do “genitor alienador” e na consolidação de uma determinada leitura do conflito familiar.

A Análise do Discurso (AD), fundamentada nos pressupostos teóricos de Pêcheux, Orlandi e Cleudemar Alves Fernandes, revelou-se uma ferramenta eficaz para desvelar os efeitos de sentido e os atravessamentos ideológicos presentes no enunciado jurídico institucional. Por meio da identificação das formações discursivas, do interdiscurso e das posições de sujeito constituídas no corpus, evidenciou-se que o discurso jurídico sobre a alienação parental produz uma narrativa marcada por moralizações, judicializações das relações afetivas e silenciamentos estratégicos especialmente em relação à criança, muitas vezes tratada como objeto de tutela e não como sujeito de direito.

Além disso, constatou-se que o discurso analisado se ancora na autoridade científica e jurídica para naturalizar determinadas práticas de intervenção estatal, reforçando o “ethos” institucional do Poder Judiciário como detentor da verdade e do bem comum. No caso analisado, a condenação de ambos os genitores mostra a tentativa do Judiciário de se apresentar como imparcial e sensível à complexidade das relações familiares, mas também expõe como os sentidos sobre parentalidade, culpa e cuidado são discursivamente construídos a partir de referenciais normativos e ideológicos.

Dessa forma, o presente artigo demonstrou que o fenômeno da alienação parental deve ser compreendido não apenas sob a ótica legal e psicológica, mas também como um construto discursivo, que organiza sentidos e atua na legitimação de práticas jurídicas e sociais. Compreender esses mecanismos é fundamental para operadores do Direito que buscam uma atuação mais crítica, ética e sensível à complexidade dos conflitos familiares, especialmente quando envolvem os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

## 5 – REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010.
2. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988. COLARES, Antônio. O discurso jurídico e suas ideologias. Revista de Estudos Jurídicos, v. 7, n. 2, p. 127-140, 2010.
3. DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
4. FERNANDES, Cleudemar Alves. Análise do Discurso: fundamentos e perspectivas. São Paulo: Parábola, 2021.
5. FIKENTSCHER, Wolfgang. Law and anthropology. Munique: Beck, 1995.
6. FREITAS, Vladimir Passos de. O discurso jurídico: ideologia e linguagem. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
7. ORLANDI, Eni Pulcinelli. Análise de discurso: princípios & procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.
8. TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná. 11ª Câmara Cível condena pai e mãe por alienação parental. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2023. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset\\_publisher/1lKI/content/11-camara-civel-condena-pai-e-mae-por-alienacao-parental/18319](https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/1lKI/content/11-camara-civel-condena-pai-e-mae-por-alienacao-parental/18319). Acesso em: 2023.